



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 027/2008

09/07/2008

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício financeiro de 2008 na importância de R\$- 73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos reais).

07.00	SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.10012-040	ATIVIDADES DE ASSIST MEDICA AMBULATORIAL		
CONTA- 1250 - F - 404	3390.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	Vlr- R\$ 67.000,00
CONTA - 1250 - F- 000	3390.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	Vlr- R\$ 6.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto conforme artigo anterior, correrão a conta de excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados a serem contabilizados nas Contas de Receitas 1761.01.01.02.00 – **CONVÊNIO 277/07 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FONTE (404) no valor de até R\$ 65.000,00** (Sessenta e cinco mil reais) **1325.01.03.02.07 Rendimentos Unid de Saúde** no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e os demais valores com o cancelamento da seguinte dotação orçamentária com Fonte de Recursos Livres:

13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS		
13.014	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
16.482.08032-300	ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
CONTA- 5450 01 000	3390.30.00.00	OUTROS SERV TER PJ	Vlr- R\$ 6.500,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de julho de 2008.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal